



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RONALDO RAMOS

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8784/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA AFIXAÇÃO DE PLACA EM ÓRGÃOS E
ENTIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS À
POPULAÇÃO COM AVISO RELATIVO A
INFRAÇÕES E CRIMES CONTRA O
IDOSO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Os órgãos e entidades públicos e privados prestadores de serviços à população deverão afixar placa em local de fácil visualização com o seguinte aviso: **“DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa a dar ainda mais efetividade à Lei do Idoso, alertando aos prestadores de serviços, em geral, que desrespeitar ou causar prejuízo ao idoso é infração à Lei e pode configurar crime.

O Estatuto do Idoso promoveu inquestionável avanço na defesa dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ao longo de seus 118 artigos, são detalhados os direitos fundamentais do idoso, entre eles, o direito ao respeito e à dignidade, as medidas de proteção, as políticas de atendimento, o acesso à justiça e os crimes contra os idosos.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021


RONALDO RAMOS
Vereador